PUBLICAÇÃO
Publicado em 25 03 /1999
Lagarto, 25 de 03 de 1999
FUNCIONÁRIO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 02/99
DE 25 MARÇO DE 1999

Assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivo, cultural e de lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica assegurado aos estudantes secundaristas, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino sediados no Município de Lagarto, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Lagarto, na conformidade da presente Lei.

§ 1.º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no **"caput"** deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento .

§ 2.º - Mesmo nos casos de venda de ingressos antecipados com descontos ou de promoção similares, fica também assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de espetáculos esportivo, cultural e de lazer.

§ 3.º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e privado, tanto do ensino fundamental como do ensino médio, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A carteira de identificação estudantil, que seguirá o padrão nacional, será emitida, anualmente, pela União Lagartense dos Estudantes Secundaristas – **ULES**, mediante comprovação de matrícula fornecida pelo Estabelecimento de Ensino, tendo sua validade restrita ao território deste Município.

Parágrafo Único – A carteira de identificação estudantil perderá a sua validade regular apenas quando da expedição de uma nova, por ocasião do ano letivo seguinte, ou excepcionalmente, a qualquer momento, nas hipóteses de abandono ou desistência dos estudos, desde que confirmados pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 3º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - As casas de diversão, de espetáculos, praças esportivas e outras referidas no art. 1.º desta Lei, serão obrigadas a afixarem em local visível a todos, uma tabela com o valor dos ingressos, inclusive os de meia-entrada para estudantes, além de fazerem constar dos próprios ingressos.

Art. 5.º - No prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Governo Municipal, através da Secretaria de Esporte e Lazer, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 25 de março de 1999

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal